

**CEDI**

**Povos Indígenas no Brasil**

Fonte: Journal de Brasília Class.: 429

Data: 30/11/80 Pg.: \_\_\_\_\_

**Nos Tribunais**

A coluna "Nos Tribunais" publica hoje, na íntegra, o voto do Ministro Washington Bolívar de Brito, que praticamente definiu a viagem do cacique xavante Mário Juruna à Holanda, para participar como jurado, no Tribunal Bertrand Russel de assuntos indígenas. Eis a íntegra:

**HABEAS CORPUS Nº 4.880 - DF**

**VOTO MÉRITO**

O SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR — Sr. Presidente, pelo que pude entender da exposição do eminente Ministro - Relator e demais que até agora se manifestaram, impetrou-se uma ordem de *habeas corpus* em favor de um integrante da comunidade nacional para que pudesse, ausentar-se do País e a ele regressar.

Tomel conhecimento, como disse da petição de *habeas corpus* — instituto ante o qual, se outros motivos não existisse, se justifica a existência dos Tribunais no Estado de Direito. Penso que se está confundindo, *data venia*, os eventuais direitos do paciente com os poderes do impetrante.

Pelo que entendi, o impetrante é um cidadão brasileiro, capaz, que impetrou o remédio na forma prevista pelo Código do Processo Penal.

A mistura, como acabei de dizer, entre os poderes do impetrante e o mérito da causa, da ação, que seria o direito, ou não, do silvícola, sua capacidade plena, ou incapacidade relativa e a complementação dela através da assistência, não poderia, em tema de *habeas corpus*, impedir o seu conhecimento e, muito menos, a sua apreciação integral. Inclusive — e este foi um assunto que eu também anotei — porque as informações, em matéria de *habeas corpus*, também são dispensáveis, nos termos do Art. 664, do Código de Processo Penal.

— Também em tema de *habeas corpus* deve-se salientar que o Juiz ou o Tribunal que tome conhecimento em autos ou papéis que lhe cheguem às mãos, da existência de uma coação ilegal contra um cidadão, tem o dever de examinar o mérito da alegação, se é alegado por petição ou se não o é, de o examinar *ex officio*, para fazer expedir a ordem por essa circunstância e se disso se convencer.

Quando há petição de *habeas corpus*, o decreto-lei nº 552/1969 exige se ouça o Ministério Público, previamente, com prazo de dois dias (48 horas), prazo que é repetido também em nossa norma regimental. Mas, assim como não eram necessárias, porque podem ser legalmente dispensadas, as informações, também em casos urgentes a audiência do Ministério Público, pode ser dispensada, se o Tribunal, por exemplo, tiver que conceder, de ofício, a ordem, porque não teria sentido que ele, conhecendo a ilegalidade, necessitasse do parecer do órgão do Ministério Público, por mais ilustrado que fosse, para verificar se devia, ou não, concedê-la.

Por essas considerações, tendo em vista, também, os inúmeros precedentes que tenho votado nesta Casa, e uma vez que a discussão sobre a liminar, sem sombra de dúvida, ingressou no mérito da impetração, dela tomo conhecimento. E, ainda que não o fizesse, tendo eu, como juiz, tido ciência não só através do relatório do fato jurídico trazido a este Tribunal, como também através das declarações públi-

casadas na imprensa, tornando-os públicos e notórios, de que se pretende impedir ao silvícola, pelo fato de o ser, de ausentar-se do território nacional, tão-só porque seu tutor lhe impediria a complementação da vontade; tendo em vista esta circunstância e os procedentes meus na Casa, todos concessivos de passaportes, quando se tentou impedir que outros cidadãos, em decorrência de sua nacionalidade brasileira, voltassem ou, sob a proteção da Bandeira Nacional, se locomovessem para outros países, desde que não haviam renunciado a sua nacionalidade, faziam jus ao passaporte, discuto o próprio mérito.

— No caso, falou-se, não em incapacidade absoluta, que ela não é, mas na incapacidade relativa, que, por isso mesmo, se pode suprir, completando-a ou complementando-a. Tanto não é indispensável, que pode ser suprida e se o ato só pudesse ser praticado, para sua validade, o ato de vontade, se fosse externo ou complementado através do tutor ou pelo tutor, então, não estaríamos mais diante de uma incapacidade relativa, mas, sem sombra de dúvida, de uma incapacidade absoluta, e este não é o caso sob exame.

Tenho, Sr. Presidente, como disse em outras oportunidades, ao apreciar mandados de segurança, para a concessão de passaportes, citando notável julgado da Corte Suprema dos Estados Unidos, que o direito de viajar, em verdade, se integra à personalidade do homem e o ajuda a ser feliz. Nenhuma Nação tem o direito de impedir que os seus filhos dela se ausentem ou retornem livremente e isto também foi dito na Tribuna, relembrando passagem da Declaração dos Direitos do Homem. Haveria alguma dúvida de que o silvícola é um homem? Evidentemente, que não. E não havendo esta dúvida, sendo também certo que a Nação Brasileira aderiu à Carta de São Francisco, onde estão consignados tais direitos, não se poderia impedir a ausência do homem brasileiro, seja ele silvícola ou não. Vieira costumava dizer que "não nos causa mal o que dizem de nós mentindo". Se há receios de que a saída eventual do cacique, xavante, para participar de um Tribunal que se constituiu no estrangeiro, de eventualmente dizer inverdades a respeito de órgãos públicos brasileiros ou até mesmo quanto ao modo com que o nosso povo estaria a tratar uma das suas parcelas, se isto for mentiroso, não nos pode afetar; e se isto, tristemente, porventura fosse verdadeiro, mais justificaria que o índio, membro de um Tribunal Internacional, que não iria apreciar somente as discriminações feitas eventualmente contra o seu povo em nosso País, mas contra os povos e as nações indígenas, como uma etnia internacional, em todos os demais Países, ainda mais justificaria o seu direito, a meu ver, de ausentar-se, participar e debater. Debatem eles, sem precisar da menor tutela, nos conselhos indígenas, discutem, aprovam e desaprovam as resoluções tribais.

— Este mesmo indígena, segundo pude entender, já recebeu um mandato expresso ao lhe ser conferido documento no sentido de que bem representa sua tribo e o seu povo, a ponto de receber doações ou donativos das almas generosas ou das próprias instituições públicas para sua gente. Não tem sentido que um mesmo documento diga uma coisa aqui e possa dizer diferentemente lá fora. Se tem competência ou capacidade para representar o seu povo, sua Nação, ante as repartições e perante as pessoas, enfim perante a comunidade brasileira, penso que não lhe pode ser negado esse mesmo direito também lá fora.

Por essas considerações, e pedindo escusas ao Tribunal por me haver alongado tanto, concedo a ordem de *habeas corpus* e o faço de ofício.

**Délio Cardoso**